



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 417, de 26 de novembro de 2020)

PORTARIA Nº 492, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.000658/2016-13, resolve:~~

~~Art. 1º Reconhecer a necessidade de contratação de Geração Termelétrica no montante de 105 MW em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas de Flores, 80 MW, e de Iranduba, 25 MW, na Região Metropolitana de Manaus, Estado do Amazonas, até a conclusão da obra e entrada em operação do 4º Transformador 230/69 kV – 150 MVA da Subestação Manaus.~~

~~Parágrafo único. Na referida contratação deverão ser previstas cláusulas para a extensão ou a redução dos prazos de contratação das Usinas indicadas no **caput**, com prévio aviso de pelo menos trinta dias de antecedência, de modo a permitir a alteração dos prazos de contratação a depender da entrada em operação do 4º Transformador 230/69 kV – 150 MVA da Subestação Manaus.~~

~~Art. 2º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. será a responsável pela contratação de Geração Termelétrica reconhecida no art. 1º, bem como pelas obrigações decorrentes da contabilização e liquidação da energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.~~

~~Art. 3º Os custos fixos e variáveis associados à Geração Termelétrica, prevista no art. 1º, deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.~~

~~§ 1º A cobertura dos custos dar-se-á no âmbito da contabilização da CCEE e observará os limites de eficiência e custo definidos pela ANEEL.~~

~~§ 2º Poderá ser utilizado o encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.~~

~~§ 3º Excepcionalmente, a Geração Termelétrica, de que trata o **caput** do art. 1º, não estará sujeita ao Rateio de Inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica, realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO COELHO FILHO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2017 – Seção 1~~